EXPEDIENTE
22/09/22

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 040-E-2022

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 040-E-2022 que **"INSTITUI O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA A CONTRATAÇÃO DE JOVENS SEM EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 12/16, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto não se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

Na fl. 18/, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça, que entendeu pela violação de competência privativa da União ao tratar de matéria relacionada a direito do trabalho, ao determinar percentual mínimo para contratação de jovens.

Nas fls. 19/20, foi apresentado recurso em face do parecer contrário da comissão de legislação e justiça, concluindo pela ausência de afronta à competência exclusiva da União ou à iniciativa do Poder Executivo e pugnando pela rejeição do parecer contrário emitido.

Na 38ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 31ª Legislatura, em primeira e única discussão foi rejeitado o parecer contrário da comissão de legislação e

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -22-Set-2022-16:08-041539-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 32

justiça, tendo o projeto seguido seu curso natural de tramitação.

Nas fls. 22/23, parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, concluindo pela necessidade de realização de diligência através de reunião com o Poder Executivo, para que se manifeste acerca do mérito do projeto.

Nas fls. 28/29, parecer favorável da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao projeto.

Na fl. 30, comunicado de nº 228/2022, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de reduzir a desigualdade social, possibilitando aos jovens acesso ao primeiro emprego e a um futuro promissor, distante de um ambiente violento e de fácil acesso às drogas.

Ainda, o proponente aduz que o desemprego e baixa empregabilidade dos jovens têm contribuído para o aumento da violência e do consumo e dependência de drogas entre os jovens, gerando um nível de vulnerabilidade social que ameaça a estabilidade social e o progresso econômico.

Compete a esta Comissão, no presente caso, a análise da matéria tendo como parâmetro os direitos naturais garantidos a todo indivíduo, livre de qualquer distinção, que por força da cidadania tem garantido o seu pleno exercício.

Em âmbito interno, a Constituição Federal atribui a família, a sociedade e ao Estado, o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o acesso à profissionalização e à dignidade:

> "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 33

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 69, prevê:

> "Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
> I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
> II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho."

No âmbito externo, o Brasil é signatário da Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima para Admissão no Trabalho (Convenção nº 138/1973) e da Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Convenção nº 182/1999), que serviram de base para a elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.

O presente projeto de lei, além dos objetivos expostos em sua justificativa, merece destaque quanto aos efeitos positivos que poderá causar em relação ao combate do trabalho infantil em condições análogas à de escravo, uma vez que a necessidade de subsistência versus a escassez de oportunidades de emprego digno direciona crianças e adolescentes a trabalhos insalubres e periculosos, gerando grandes prejuízos para o desenvolvimento integral destas/destes.

Neste sentido, o presente projeto, no âmbito de análise desta comissão, é pertinente e deve prosseguir, indicando emenda para incluir dentre as finalidades do programa, a prevenção e erradicação do trabalho infantil em condições análogas à de escravo.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 34

SALA DAS SESSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 35

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 040/2022

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 040/2022 passa a viger com o acréscimo do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º – As finalidades do Programa criadas por essa Lei são:

(.....)

VI – Prevenir e erradicar o trabalho infantil em condições análogas à de escravo.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

EXPEDIENTE
22/09/22

Comunicado nº 243/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 034/2022	Dispõe sobre criação do programa desperdício zero e selo estabelecimento contra o desperdício e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 040/2022	Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681